



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	15/2/00	
D.O.U.	16/2/00	Seção I.E.P. 27
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: União de Ensino Superior de Imperatriz/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Imperatriz		UF: MA
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO º: 23000.006737/96-93		
PARECER N º: CES 870/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15-9-99

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo que foi encaminhado ao Ministério da Educação, com base na Portaria nº 181/96 e que seguiu trâmite regular.

Entretanto, por lapso, não foram encaminhados, de imediato, à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito as informações apresentadas pela Instituição em atendimento à Diligência CES/CNE nº 26/98, o que retardou o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

A Comissão de Especialistas analisando a documentação provinda da Diligência anota insuficiências importantes que impedem a recomendação do prosseguimento do processo em pauta: titulação dos docentes, regime de trabalho, organização didático-pedagógica, instalações, acervo bibliográfico.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto a Relatora manifesta-se contrária ao prosseguimento do processo, recomendando o seu arquivamento.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.


Conselheira Silke Weber - Relatora

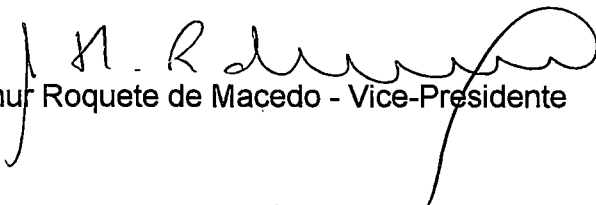
870/99
66/078

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

SILKE
870/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP/ N° 677 /99

Processo nº : 23000.006737/96-93
Interessada : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE IMPERATRIZ
Assunto : Atendimento ao despacho exarado em 06 de abril de 1999, referente à Diligência CES/CNE nº 26/98, sobre a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Imperatriz, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O processo em apreço foi objeto da Diligência CES/CNE nº 26/98, na qual a Conselheira Relatora solicitou à Instituição a complementação de informações. A documentação relativa ao atendimento do solicitado, encaminhada em 07 de julho de 1998, foi remetida à consideração do Conselho Nacional de Educação, conforme Relatório SESu/COSUP/Nº 214/99.

Em despacho datado de 06 de abril de 1999, a Conselheira Silke Weber, Relatora do processo, solicitou a avaliação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, considerada "etapa indispensável da avaliação de uma proposta de autorização de curso". Em atenção ao despacho mencionado, o processo foi restituído a esta Secretaria em 17 de junho de 1999, para ser apreciado pela CEE de Direito.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito analisou a nova documentação, Parecer DEPES/COESP nº 1148/99, e indicou como inadequados os seguintes itens: titulação acadêmica, regime de trabalho do professor e a aderência entre a especialidade e a disciplina para qual se encontra indicado; organização didático-pedagógica; capacidade física para o funcionamento da biblioteca, acervo, setor de informática, recursos audiovisuais. Observou, no entanto, que "tal apreciação se faz apenas à vista de peças processuais trazidas à consideração desta Comissão de Especialistas, que emite, portanto, sua manifestação preliminar meramente sobre aspectos formais, extraídos da documentação juntada."

Tendo em vista que trata-se de processo que tramita nos termos da Portaria MEC nº 181/96, há necessidade de manifestação prévia do Conselho Nacional de Educação para prosseguimento, com vistas à verificação.

Esta Secretaria restitui o presente processo, acompanhado do Parecer Técnico da CEE de Direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC